



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO TRT6 n.º 54/2023

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E
DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS
SÓLIDOS PERIGOSOS (GRUPOS A, B e E).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 253.763.654-68, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.666.723 SSP/PE, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, e a empresa **BRASCON GESTAO AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.863.530/0001-80, estabelecida à Rodovia BR 232, Km 63 – Lote 03 – Distrito Industrial, Pombos/PE, CEP 55.630-000, telefone: (81) 9 9960-0182 / 3003-0908, e-mail: ricardo.silva@brasconsr.com.br, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, consultor comercial, inscrito no CPF/MF sob n.º 075.233.404-23, portador do RG n.º 7.528.346 SDS/PE, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **Proad TRT6 n.º 17.307/2023**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato fundamenta-se:

- I – No **Pregão Eletrônico n.º 37/2023**, nas Leis n.ºs 8.666/1993, 10.520/2002, 11.488/2007 e 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD); Lei Complementar n.º 123/2006; nos Decretos n.ºs 10.024/2019 e 8.538/2015; e Res.310/2021 do CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho) na Instrução Normativa n.º 05/2017 – SEGES/MPDG e suas alterações;
- II – Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
 - a) Constem no Proad TRT6 nº 17.307/2023;
 - b) Não contrariem o interesse público.
- III – Nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;
- IV – Nos preceitos de Direito Público; e
- V – Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos perigosos (grupos A, B e E), com alto potencial de contaminação química e microbiológica provenientes da Divisão de Saúde do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados na seguinte unidade:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

I - Divisão de Saúde, Edf. Sede do Tribunal, localizado na Avenida Cais do Apolo, n.º 739 – Bairro do Recife – Recife/PE. CEP 50.030-902.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A realização do serviço deverá ocorrer sempre às sextas-feiras, no horário compreendido entre 08:00 e 13:00 horas. Na ocorrência de feriado ou ponto facultativo no dia estabelecido para a coleta, a visita deverá ocorrer, ou no primeiro dia útil que anteceda o dia da coleta, ou no primeiro dia útil subsequente, conforme acordado entre a **CONTRATADA** e o gestor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do artigo 72 da Lei n.º 8.666/2023, **exclusivamente, para a Destinação Final dos resíduos sólidos perigosos**, conforme especificação descrita no item 2.1 do Termo de Referência, que segue reproduzida na **CLÁUSULA QUARTA** deste instrumento, observando-se a seguinte condição:

I - É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO – Confirmada a hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO QUINTO – Todos os serviços deverão ser executados de acordo com o previsto neste instrumento, no Termo de Referência, no Edital, bem como com a proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes do presente termo, independentemente de sua transcrição.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços objeto do presente contrato serão realizados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$300,00 (trezentos reais), conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
01	Serviços de coleta, transporte e tratamento por destruição térmica, efetuada por incineração e/ou autoclave; e destinação final dos resíduos sólidos perigosos, incluindo os patológicos e especiais; e neutralização, recuperação e tratamento dos resíduos químicos produzidos pela Divisão de Saúde do TRT da Sexta Região, devendo a CONTRATADA fornecer 01 (uma) bombona plástica com capacidade para armazenar 200 (duzentos) litros de resíduos	R\$300,00	R\$3.600,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	patológicos e especiais, com peso máximo em sua capacidade, de até 25 quilos, na qual a unidade de saúde acondicionará os resíduos por elas produzidos.		
--	---	--	--

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

CLÁUSULA QUINTA – Para a coleta de resíduos de serviços de saúde, a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deve obedecer às normas pertinentes aos resíduos perigosos:

- I – quanto ao licenciamento ambiental, conforme previsto na Resolução CONAMA nº 237/1997;
- II – no que se refere ao registro junto ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos - CNORP, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 01/2013;
- III – quanto ao registro junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, conforme previsto na Instrução Normativa Ibama nº 06/2013;
- IV – obedecer às Normas Brasileiras ABNT NBR referentes a produtos perigosos, a saber: 12.235/1992 (armazenamento), 13.221/2010 (transporte) e 7.500/2013 (símbolos de risco);
- V – obedecer ao disposto no Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Decreto nº 96.044/1988), especialmente possuir Certificado de Capacitação para o Transporte de Produtos Perigosos a Granel do veículo e dos equipamentos, expedido pelo Inmetro ou entidade por ele credenciada, bem como observar o disposto na Resolução ANTT nº 5.232/2016, que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deve observar as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, aprovadas pela Resolução ANVISA nº 222/2018, e à Resolução CONAMA nº 358/2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, além das legislações estaduais e municipais sobre o tema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das boas práticas descritas no parágrafo anterior, os serviços devem ser executados seguindo, especialmente, as práticas de sustentabilidade apresentadas a seguir:

- I – adotar as práticas de otimização de recursos e diminuição da poluição, quando couber, em cumprimento ao disposto no Art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19/01/2010;
- II – obedecer às disposições da Resolução CONAMA n.º 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDOs, abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente, CFCs, Halons, CTC e tricloreto);
- III – causar menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- IV – minimizar emissão de ruído dos equipamentos diversos que forem utilizados no



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

serviço;

V – destinar os resíduos para aterros que obedeçam às normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às resoluções da CONAMA;

VI – apresentar plano estratégico para a redução de emissões de gases estufa ou outros poluentes da frota e, ainda, apresentar as ações para mitigar os efeitos danosos ao meio ambiente;

VII – entregar, juntamente com a fatura, ao Gestor do Contrato, o certificado de destinação ambientalmente adequada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As diretrizes de sustentabilidade serão solicitadas da **CONTRATADA** e baseiam-se no Art. 225 da CF/88; no Art. 5º, incisos I, II, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; e no Art. 4º, incisos I, III, VI e Art. 5º do Decreto nº 7746, de 5 de junho de 2012. Além dos critérios previstos, faz-se necessário observar as recomendações de soluções economicamente viáveis previstas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (GNLS).

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 10 (dez.) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATANTE** poderá autorizar o pagamento da nota fiscal questionada, se ainda existirem prestações futuras que possibilitem a compensação de qualquer obrigação financeira de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – No ato do pagamento, serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nenhum pagamento será devido à **CONTRATADA** pela execução da garantia prevista neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I= (TX/100/365) I= (6/100/365) I= 0,0001644

TX= Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO NONO – A compensação financeira, prevista no parágrafo anterior, será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No preço pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor do presente contrato somente poderá sofrer reajuste após 12 (doze) meses de sua assinatura, sendo aplicado, no máximo, o percentual fixado no IPCA/IBGE ou outro índice oficial que o substitua.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, e, ainda:

I - haja autorização formal da autoridade competente;

II - os serviços tenham sido prestados regularmente;

III - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

IV - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

V - a **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 3390.39.78, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco – Plano Orçamentário 0000), do orçamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º 2023NE001118, datada de 20.12.2023, no valor de R\$110,00 (cento e dez reais).

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I - fornecer, em regime de comodato, 01 (uma) bombona plástica, com capacidade para 200 (duzentos) litros, revestidas internamente com saco plástico compatível com seu respectivo volume, onde serão acondicionados até, no máximo, 25 kg de resíduos;

II - realizar as coletas, uma vez por semana, na Divisão de Saúde (Sede do TRT6), por intermédio de funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, ocasião em que haverá a substituição da bombona por outra com igual especificação;

III - apresentar, por ocasião da retirada dos resíduos, o controle da respectiva coleta, momento em que um servidor da Divisão de Saúde deverá assinar, informando data e hora da coleta;

IV - emitir o Controle de Coleta em duas vias, sendo a primeira destinada ao controle da **CONTRATADA** e, a segunda, para o controle da **CONTRATANTE**, entregue no momento da troca da bombona;

V - transportar, em veículo adequado e licenciado para tal fim, os resíduos patológicos e especiais para a unidade de tratamento da **CONTRATADA**;

VI - tratar por destruição térmica por incineração e/ou autoclave, todos os resíduos coletados e transportados da unidade de Saúde do **CONTRATANTE**, destruindo as partículas resultantes da combustão, garantindo, assim, um tratamento seguro, através da completa eliminação de toda forma de microrganismos e sem qualquer risco de poluição do meio ambiente;

VII - fornecer os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, garantindo que seus funcionários realizem todas as operações, dispondo de equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para a sua realização;

VIII - apresentar, mensalmente, o **Certificado de Tratamento e Disposição Final** dos resíduos recolhidos, devendo o referido certificado ser encaminhado em conjunto com a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e a Declaração emitida no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para fins de averiguação quanto à regularidade Fiscal e Trabalhista Federal; regularidade Fiscal Estadual, Distrital e Municipal; e, qualificação econômico-Financeira;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

IX - comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade que possa influenciar nos horários e/ou na disponibilização do serviço;

X - arcar com todos os impostos, taxas, fretes e seguros que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, ou que sejam decorrentes de sua execução;

XI - cumprir rigorosamente as condições pré – estabelecidas para a coleta semanal dos resíduos sólidos da Divisão de Saúde (dia da semana e horário);

XII - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIII - responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais, e, ainda, por danos eventuais causados a **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus profissionais, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

XIV - relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XV - apresentar, ao final de cada trimestre do exercício financeiro (março, junho, setembro e dezembro), relatório com o resumo da quantidade de resíduos recolhidos no período (kg) naquela unidade, para fins de emissão da Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, junto ao sítio eletrônico do **Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR**;

XVI - indicar pessoa que possa tratar das questões administrativas junto ao **CONTRATANTE**, representando-a sempre que necessário, mediante declaração, na qual contenha nome completo, n.º do CPF e RG do indicado, devendo ele estar apto a esclarecer questões administrativas e relacionadas aos serviços prestados;

XVII - entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

XVIII - executar os serviços conforme especificações deste instrumento, do Termo de Referência e da sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas aqui enumeradas, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

XIX – garantir que a coleta dos resíduos patológicos deve ser feita por funcionários habilitados e treinados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, utilizando-se de veículo adequado e licenciado para este fim;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) os veículos coletores deverão atender às normas NBR 9190 e NBR 10004 e a coleta dos resíduos hospitalares do grupo B devem atender às normas NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT, NBR 7500 e demais Normas Técnicas e legislações vigentes;

XX - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XXI - vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010;

XXII - promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

XXIII - conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XXIV - submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações descritas neste instrumento;

XXV - paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XXVI - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXVII - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

XXVIII - garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, observando os termos dos incisos I a IX, do art. 14, parágrafo único, do ATO TRT6-GP n.º 242/2021, editado pelo CONTRATANTE que, com base na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), instituiu a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do **CONTRATANTE**, a saber:

- a) assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pelo contratante;
- b) apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e nos instrumentos contratuais;
- c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;
- d) seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo respectivo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATANTE;

- e) facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao respectivo contratante, mediante solicitação;
- f) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo respectivo contratante ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- g) auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo respectivo contratante, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- h) comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- i) descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual;

XXIX - realizar o cadastro no sistema SIGEO-JT, alimentando-o com as informações necessárias e utilizando-o como meio exclusivo de encaminhamento dos documentos fiscais, relativos à presente contratação, para apreciação pelos gestores, através dos endereços eletrônicos <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (orientações de utilização) e <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0> (acesso de usuários externos);

XXX - cumprir com as obrigações legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, impostas pela Lei n.º 6514 de 22 de dezembro de 1977, pela portaria do Ministério do Trabalho n.º 3214 de 08 de junho de 1978, suas atualizações ou outras leis relacionadas visando manter a integridade física e a saúde do trabalhador;

XXXI - apresentar plano de contingência em caso de interrupção dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Obriga-se o CONTRATANTE a:

I - disponibilizar acesso à **CONTRATADA** às dependências físicas da Divisão de Saúde para fins de realização da coleta;

II - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

III - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;

IV – notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

V - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

VI - realizar o pagamento, mensalmente, após confirmação dos serviços contratuais previstos, através do atesto da nota fiscal;

VII - pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;

VIII - efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

IX - realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Administração do **CONTRATANTE** indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -- A responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo da Divisão de Saúde do **CONTRATANTE**, através dos servidores designados, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da **CONTRATADA**, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do **CONTRATANTE**, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

I – cometer fraude fiscal;

II – apresentar documento falso;

III – fizer declaração falsa;

IV – comportar-se de modo inidôneo;

V – não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins do inciso IV, sujeita-se às penalidades descritas nesta cláusula a **CONTRATADA** que demonstre não possuir idoneidade em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no *caput* da presente cláusula, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato à época da infração cometida.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato que não puder ser administrativamente solucionado.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente, em Recife – PE, a partir da data da última assinatura.

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA:00000012

Assinado de forma digital por NISE PEDROSO LINS DE SOUSA:00000012
Dados: 2023.12.22 10:26:42 -03'00'

CONTRATANTE –TRT6

RICARDO SILVA DE OLIVEIRA:07523340423

Assinado de forma digital por RICARDO SILVA DE OLIVEIRA:07523340423
Dados: 2023.12.21 16:34:48 -03'00'

CONTRATADA -EMPRESA

VISTOS:

Assinado de forma digital por VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA:00003286
Dados: 2023.12.21 17:19:00 -03'00'

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA

Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6

Assinado de forma digital por ROMULO ARAUJO DE ALMEIDA FILHO:00002453
Dados: 2023.12.21 17:15:46 -03'00'

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO

Divisão de Contratos – DCON/CLC/TRT6